

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06 – PE Nº 19/2016**

Segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 06 – PE nº 19/2016:

**QUESTIONAMENTO:**

Conforme previsto na CF/1988, artigo 155, II o ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) é de competência dos Estados e do Distrito Federal, sendo que nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes, de acordo com a Emenda Constitucional 87/2015, a alíquota de ICMS a ser utilizada é a interestadual e será devido ao estado de destino da mercadoria a parcela correspondente ao diferencial de alíquota (diferença da alíquota interestadual para alíquota interna do estado de destino). Com isso, para que as Notas fiscais sejam emitidas e o imposto recolhido (diferencial de alíquota) de formas corretas, de acordo com a Legislação Vigente. A emissão de notas fiscais irá respeitar a esfera estadual, ou seja, para cada entrega em estado diferente, neste deverá ser informado um CNPJ para faturamento/entrega.

Está correto nosso entendimento?  Se sim, solicitamos os CNPJs respectivos aos estabelecimentos de cada Estado aonde serão entregues as mercadorias.

**RESPOSTA:**

Conforme disposto no item 6.3 do Termo de Referência:

*“6.3 A CONTRATANTE possui CNPJ único, o que significa que a Controladoria-Regional da União nos Estados não tem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e não possui autonomia financeira para realizar aquisição de bens. Logo, para pagamento, a Nota Fiscal emitida deverá ter a totalidade dos equipamentos empenhados, com seu respectivo valor, com o CNPJ da CGU, qual seja, 05.914.685/0001-03. Para as demais localidades, é necessário somente a emissão da Nota Fiscal de simples remessa;”*